



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 41 176, que cria a categoria de professores extraordinários do ensino técnico profissional e corrige a situação dos mestres de algumas oficinas escolares.

Ao Decreto n.º 41 177, que regulamenta algumas disposições do Decreto-Lei n.º 41 176 e introduz alterações ao Estatuto do Ensino Técnico Profissional, aprovado pelo Decreto n.º 37 029.

Ministério do Exército:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 385:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de Moçambique e de Timor.

Ministério das Comunicações:

Despacho:

Transfere uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 153, 1.ª série, de 8 de Julho último, pelo Ministério da Educação Nacional, Direcção-Geral do

Ensino Técnico Profissional, o Decreto-Lei n.º 41 176, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 4.º, onde se lê:

«... para o ano escolar seguinte ...»;

deve ler-se:

«... para os anos escolares seguintes ...».

Presidência do Conselho, 14 de Agosto de 1957. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 153, 1.ª série, de 8 de Julho último, pelo Ministério da Educação Nacional, Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional, o Decreto n.º 41 177, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 7.º, onde se lê:

«... nos termos do artigo 5.º ...»;

deve ler-se:

«... nos termos do artigo 4.º ...».

Presidência do Conselho, 14 de Agosto de 1957. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Exército, por seu despacho de 1 de Julho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 7.º

Corpo de generais, corpo do estado-maior, armas e serviços técnicos e auxiliares

Campo de instrução militar de Santa Margarida

Artigo 224.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 28.400\$00
Para o n.º 2) «Pessoal assalariado — Pessoal eventual»	+ 28.400\$00
Do n.º 2) «Pessoal assalariado — Primeira parte da rubrica»	— 18.059\$00
Para o n.º 2) «Pessoal assalariado — Pessoal eventual»	+ 18.059\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, estas transferências mereceram, por despacho de 1 de Agosto corrente, o acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Agosto de 1957.— O Chefe da Repartição, *José de Oliveira Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 385

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor em Moçambique:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1425.º «Encargos gerais — Abono de família»	200.000\$00
Artigo 1427.º «Encargos gerais — Complemento de vencimentos»	300.000\$00
	<u>500.000\$00</u>

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes no mesmo capítulo, artigo 1410.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da ta-

bela de despesa ordinária do orçamento geral vigente em Timor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 220.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal»:	
N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	30.000\$00
N.º 4), alínea b), 1.º «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	300.000\$00
	<u>330.000\$00</u>

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 209.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 17 de Agosto de 1957.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique e Timor.— *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico a seguinte transferência de verba:

Artigo 10.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 3) «Pagamento de pensões à Caixa Geral de Aposentações»	— 30.000\$00
Para o n.º 8) «Pensões ao abrigo do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951»	+ 30.000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 7 de Agosto de 1957.— O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.